



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16751/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte devem instalar sistema de câmeras de monitoramento, para a transmissão, em tempo real, do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados animais domésticos os cães e gatos de pequeno e grande porte.

Art. 2.º Os serviços de banho e tosa em animais domésticos serão realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total do serviço que está sendo prestado.

Art. 3.º O sistema de câmeras de monitoramento deve estar integrado à Rede Mundial de Computadores (*Internet*) para permitir que os clientes acompanhem os serviços prestados.

Art. 4.º As gravações devem ficar armazenadas pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da realização dos serviços.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 6.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 03/08/2023, às 15:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0305290** e o código CRC **252229C4**.

23.0.000005083-0

0305290v9